

do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea c) do ponto 3 do Despacho n.º 7316/2016, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de agosto, e na alínea d) do ponto 1.4 do Despacho n.º 977/2016, da Ministra da Justiça, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Secretaria-Geral do Ministério da Justiça autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de três veículos, em regime de Aluguer Operacional de Viaturas (AOV), que totalizam o valor global estimado de 85.800,00 EUR, e que não podem exceder em cada ano económico os seguintes montantes, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor:

- a) Ano 2018 — 4 640,00 EUR;
- b) Ano 2019 — 17 160,00 EUR;
- c) Ano 2020 — 17 160,00 EUR;
- d) Ano 2021 — 17 160,00 EUR;
- e) Ano 2022 — 17 160,00 EUR;
- f) Ano 2023 — 12 520,00 EUR.

2 — Os montantes inscritos em cada ano económico podem ser acrescidos dos montantes não executados nos anos anteriores.

3 — Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça referentes aos anos indicados.

4 — A presente portaria produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — A Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, *Helena Maria Mesquita Ribeiro*.

311214785

## FINANÇAS E ECONOMIA

### Gabinetes do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho n.º 3266/2018

Considerando que, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-quadro das Entidades Reguladoras, na

Nome	Carreira/categoria	Posição remuneratória e nível remuneratório
Alia de Fátima Teixeira Magalhães	Assistente Operacional	Posição 3.ª — Nível 3.
Dalila Alexandra Filipe Ramos Pereira	Assistente Operacional	Posição 3.ª — Nível 3.
José Lourenço Fernandes Teixugueira	Assistente Operacional	Posição 3.ª — Nível 3.
Ricardo Domingos Alves Esteves	Assistente Operacional	Posição 3.ª — Nível 3.
Rui David Fialho Penas	Assistente Operacional	Posição 3.ª — Nível 3.

14/03/2018. — O Chefe da Repartição, *Manuel da Cruz Pereira Lopes*, Cor Inf.

311212013

## JUSTIÇA

### Gabinete da Ministra

#### Declaração de Retificação n.º 242/2018

Considerando que o meu Despacho n.º 814/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro de 2018, contém uma inexactidão material, procedo à sua retificação de modo a que onde se lê:

«A competência para decidir da aquisição da nacionalidade portuguesa por naturalização, ao abrigo das disposições da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei

redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, junto da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) deve funcionar uma comissão de vencimentos, cuja composição integra três membros, sendo um indicado pelo membro do governo responsável pela área das finanças, outro pelo Ministro da Economia e outro indicado pela ERSE, que tenha preferencialmente exercido cargo num dos órgãos obrigatórios da mesma, ou, na falta de tal indicação, cooptado pelos membros referidos nas alíneas anteriores.

Nos termos do disposto no n.º 2 da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, com a redação dada pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É indicado pelo membro do governo responsável pela área das finanças para a comissão de vencimentos da ERSE, Amílcar Augusto Contel Martins Theias.

2 — É indicado pelo membro do governo responsável pela área da energia para a comissão de vencimentos da ERSE, Vítor Manuel da Silva Santos.

3 — Os membros da comissão de vencimentos da ERSE não são remunerados, nem têm direito a qualquer outra vantagem ou regalia, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 26.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 12/2017, de 2 de maio.

4 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

23 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 16 de março de 2018. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

311230311

## DEFESA NACIONAL

### Exército

#### Comando do Pessoal

#### Aviso (extrato) n.º 4298/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de oito postos de trabalho na carreira e categoria Assistente Operacional da área funcional de tratador hipo/desbastador, previsto no mapa de pessoal civil do Exército, aberto pelo aviso n.º 5533/2017, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 96, de 18 de maio de 2017, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2017, sujeito a período experimental de 90 dias, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49.º da LTFP, com os seguintes trabalhadores:

Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, e pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho, bem como o contencioso inerente a essa matéria» se passe a ler:

«A competência para decidir da aquisição da nacionalidade portuguesa, ao abrigo das disposições da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Orgânica n.º 8/2015, de 22 de junho, e pela Lei Orgânica n.º 9/2015, de 29 de julho, bem como o contencioso inerente a essa matéria».

16 de março de 2018. — A Ministra da Justiça, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

311213407